



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

1

CONTRATO N.º. 076/2021

Proc. Adm. n.º 150/2021

Pregão n.º 067/2021

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações Substituto, Sr. Júlio Antônio Gonçalves, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 17.345.552 SSP/SP e CPF n.º 120.036.368-03 e do outro lado a empresa **MACATUBANET PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET EIRELI**, com sede à rua Jacobe Daré, n.º 652, Jd. Panorama, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 40.116.024/0001.25, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Sérgio Luiz Dalbeto, Sócio-Gerente, portador do RG n.º 15.510.286-2 e CPF n.º 078.864.728-88, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de conexão à internet, através de *link* de acesso bidirecional assimétrico, sem autenticação, sem limitação relacionada a franquia de dados, através de serviços IP, por fibra óptica ou par metálico, com conexão à rede local por meio de uma interface Ethernet (100/1000 Mb/s) RJ-45, conforme especificações constantes do Anexo II do edital.

1.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até perfazer o total de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA

SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital da PREGÃO N.º 067/2021 e seus anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2

3.1. A **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do presente contrato os seguintes valores:

Item	Qtde.	Descrição dos serviços	Valor Mensal (R\$)	Valor Total 12 Meses (R\$)
01	25	Link de Internet de 150Mbps	25,00	7.500,00
02	3	Link de Internet de 300Mbps	75,00	2.700,00
03	1	Link de Internet de 500Mbps	155,00	1.860,00
VALOR GLOBAL				12.060,00

3.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

02.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
03.02- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
04.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.02 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.05 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.06 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.07 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
06.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
07.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
09.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
10.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
11.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
12.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
13.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
14.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
15.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
16.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
19.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
20.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
21.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
22.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3. As despesas decorrentes desta licitação para os exercícios seguintes correrão pelas dotações próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da nota fiscal, em até **5 (cinco) dias** após o período da prestação do serviço. Para fins de faturamento, o período de prestação dos serviços será iniciado após a instalação e efetivo funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3

13.5.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo Setor de Licitações, se for o caso.

13.5.2. Nas notas fiscais, deverão ser indicados o número da AF correspondente e o período do contrato a que se refere a nota.

13.5.3. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.3. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, os Entes contratantes poderão atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso na execução dos serviços.

4.4. No caso de prorrogação dos contratos, os preços avençados de licenciamento serão reajustáveis anualmente pela variação do IPCA-IBGE, tomando-se por base para o cálculo o da assinatura dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Executar os serviços de acordo com toda a legislação e normas técnicas da ANATEL, ABNT e demais normas aplicáveis à espécie, atendendo às necessidades e determinações da PREFEITURA e utilizando pessoal devidamente qualificado e habilitado;
- c) Fornecer todas as ferramentas e instrumentação necessária para a realização dos serviços;
- d) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;
- e) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- f) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se, por si e por seus prepostos, pelo uso indevido de quaisquer bens públicos que vier a ter sob sua custódia e responsabilidade em virtude das atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4

decorrentes da contratação;

- h) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho.

5.2. Serão de responsabilidade da Contratante, sem quaisquer ônus para a proponente:

- a) Permitir o livre acesso dos técnicos do licitante vencedor aos locais públicos indicados para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do edital;
- c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do edital.

5.3. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os empregados do licitante vencedor e a Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

6.1. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do presente contrato;
- c) Realização de backups de seus dados como rotina diária de segurança;
- d) Proceder ao pagamento pelos serviços prestados, na forma e prazos previstos no contrato.
- e) Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até perfazer o total de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA DO DIREITO DE REGRESSO

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

5

negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.2. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

8.2.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;
- c) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de média gravidade na execução dos serviços;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

9.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

9.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

6

9.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 06 de julho de 2021.

Pela PREFEITURA:

Pela CONTRATADA:

Júlio Antônio Gonçalves
Secretário de Suprimentos e Licitações

Sérgio Luiz Dalbeto
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2 – _____
Nome:
RG: